



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 47/CONSUP, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as normas regulamentares do Concurso Público para provimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore* em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o art. 11 e seguintes da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, e o art. 8º da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 122391.002720/2016-39;

RESOLVE:

Art. 1º O Concurso Público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá, como regra geral, no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Adjunto-A, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso.

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção das Unidades Acadêmicas, através de decisão do seu conselho, solicitar, via formulário específico, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFCA a abertura de edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo o mesmo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

Art. 3º A PROGEP, após a confirmação da existência de código de vaga, abrirá o processo do concurso. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º ([Revogado pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 2º ([Revogado pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Parágrafo único. Em caso de inexistência de código de vaga, o processo será arquivado. ([Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 4º A Unidade Acadêmica, mediante solicitação fundamentada e validada por maioria simples do seu Conselho, poderá requerer ao Consup da UFCA que:

§ 1º O Edital dispense a titulação acadêmica de doutor, mestre ou especialista, substituindo-a por titulação mais baixa, quando se tratar de provimento para localidade ou área de conhecimento com grave carência de detentores dessas titulações. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 2º Verificada a ausência de submissão de inscrições, inscrições deferidas, ausência de candidatos aprovados, não empossado ou ainda no caso de não empossado até o limite de vagas ofertadas, as inscrições sejam reabertas conforme decisão da Unidade Acadêmica. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 3º O edital possa contemplar até 2 (duas) reaberturas de inscrições nos casos previstos no § 2º.

§ 4º Vote e decida, por maioria simples, os requerimentos solicitados.

Art. 5º A Unidade Acadêmica deverá enviar à PROGEP o formulário que trata da composição da Comissão Executiva do concurso, fazendo constar, em anexo, a correspondente ata da deliberação que valida, por maioria simples do Conselho da Unidade Acadêmica, a referida composição.

Art. 6º O edital conterà as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

§ 1º O edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época;

§ 2º O programa do concurso será composto de, no mínimo, 10 (dez) temas que serão objeto das provas escrita objetiva ou discursiva e didática, sendo disponibilizado no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) logo após a publicação do edital e antes do início do período de inscrições. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, por meio do sistema Forms (<https://forms.ufca.edu.br/>), disponibilizado no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)), observando o horário local. O pedido de inscrição se dará a partir das seguintes ações: ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

I - preenchimento do requerimento de inscrição online, anexando a este os documentos solicitados;

II - pagamento da taxa de inscrição ou apresentação do deferimento do pedido de isenção. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização do e-mail informado no momento da inscrição, a partir do qual poderá receber alguma comunicação a respeito do concurso, além de checar regularmente o portal da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)), onde estará publicada toda a informação pertinente ao certame.

§ 2º O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.

§ 3º Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

I - para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação os abaixo, desde que com foto e dentro do seu prazo de validade, quando couber:

a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);

- b) passaporte;
- c) certificado de Reservista;
- d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- e) carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f) carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo/setor de estudo, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada posteriormente ao fim do prazo de inscrição. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 5º A UFCA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 6º Não serão aceitos os comprovantes de pagamento do valor da inscrição com data posterior ao final do período de inscrição. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 7º A inscrição será validada após a confirmação, pela PROGEP, do pagamento efetuado do valor de inscrição, atendido o estabelecido no parágrafo anterior. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 8º Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

§ 9º Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pela PROGEP, sendo divulgado em até 15 (quinze) dias, no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)), o resultado preliminar contendo a lista das inscrições deferidas e indeferidas. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º Compete à PROGEP analisar tão somente a regularidade formal das inscrições solicitadas, emitindo resultado quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 2º Havendo indeferimento pela PROGEP, o candidato poderá regularizar ou entrar com pedido de revisão online, sem efeito suspensivo, para a própria PROGEP, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de inscritos no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

§ 3º A divulgação do resultado final com a lista definitiva das inscrições deferidas e indeferidas pela PROGEP se dará em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo constante no parágrafo anterior, no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)). ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 9º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela UFCA, constantes da presente Resolução e do Edital do concurso.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração.

Art. 10. O calendário e os locais das provas do concurso serão divulgados no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

#### DA COMISSÃO EXECUTIVA DE CONCURSO

Art. 11. A Comissão Executiva de Concurso será constituída por 4 (quatro) membros docentes ou técnico-administrativos de Instituições de Ensino Superior (IES), sendo 1 (um) presidente, 2 (dois) componentes e 1 (um) secretário, cujos nomes devem ser indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º A Comissão Executiva do concurso será designada através de portaria da PROGEP. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 2º A referida Comissão terá as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

I - encaminhar à PROGEP o programa do concurso de que trata o art. 6º, §2º desta Resolução; [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

II - indicar para o conselho da Unidade Acadêmica os 03 (três) membros titulares e de 01 (um) até 03 (três) suplentes para comissão julgadora. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

III - verificar a presença de impedimento ou suspeição entre os membros sugeridos para a Comissão Julgadora e os candidatos inscritos. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

IV - preencher formulário de formação da comissão julgadora e enviar a PROGEP junto com todos os documentos obrigatórios definidos no formulário; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

V - providenciar provas, sorteio dos temas do concurso e códigos dos candidatos, reservar salas para realização das provas, como também providenciar projetor e pinceis, além de outros materiais que se fizerem necessários para a realização das provas; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

VI - enviar formulários com resultados das provas; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

VII - mediar a comunicação entre a PROGEP e a comissão julgadora; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

VIII - definir calendário de provas; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

IX - solicitar e acompanhar as diárias e passagens para os membros externos que compõem a comissão julgadora; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

X - providenciar as respostas dos pedidos de reconsideração de notas junto a comissão julgadora; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

XI - prestar esclarecimentos à PROGEP quando consultada acerca de fatos suscitados em sede de recursos; [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

XII - quaisquer outros expedientes que visem a fiel execução do concurso. [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#).

§ 3º É papel do secretário da Comissão Executiva do Concurso assessorar e apoiar a

comissão julgadora durante todo o processo, e garantir o cumprimento das atribuições elencadas no § 2º, assegurando-se de todos os atos junto à PROGEP. [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 4º A comissão executiva tem responsabilidade de atuação no concurso até que sejam sanadas todas as pendências. [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

#### DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 12. A Comissão Julgadora do concurso será constituída por 03 (três) membros titulares, e de 01 (um) até 3 (três) suplentes, para eventual falta ou suspeição, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações: [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

I - ser professor, ativo ou aposentado, de IES, portador do título de doutor;

II - ser professor, ativo ou aposentado, de IES, portador do título de mestre, desde que não figure, dentre os inscritos, candidato portador do título de doutor;

III - ser especialista não docente, desde que seu nome seja aprovado pelo voto de 2/3 do total de integrantes do conselho da Unidade Acadêmica, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

IV - ser professor, ativo ou aposentado, de IES, portador do título de graduado, desde que não figure, dentre os inscritos, candidato portador do título de doutor ou mestre; [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

V - na hipótese dos incisos I e II, o docente integrante da comissão julgadora deve possuir experiência acadêmica na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério superior. [\(Incluído pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá solicitar ao Consup, através de justificativa formal, aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, a redução do tempo de exercício no magistério superior citado no inciso V. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

Art. 13. A Comissão Julgadora do concurso será designada através de portaria da PROGEP. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 1º A nomeação da Comissão Julgadora respeitará:

a) a lista de indicados pela Comissão Executiva de Concurso e aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, conforme inciso II do §1º do art. 11 desta resolução;

b) a ausência de impedimentos, conforme art. 14.

Art. 14. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora aqueles que:

§ 1º Compuserem a comissão executiva;

§ 2º Mantiverem com algum dos candidatos relação de:

I - cônjuge, mesmo separado judicialmente ou divorciado e companheiro;

II - ascendente, descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional;

IV - orientador de trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação nos

últimos 5 (cinco) anos; ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

V - coautor de publicação, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - coparticipação em projetos acadêmicos e/ou técnico-científicos nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento prevista neste artigo, deverá haver a substituição do impedido por um suplente para assegurar a regular continuidade do concurso.

Art. 15. O impedimento é declarado de ofício e a suspeição por meio de arguição.

Art. 16. A suspeição deve ser arguida pelo candidato mediante demonstrações comprobatórias, por meio de reclamação online dirigida à PROGEP, em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da Comissão Julgadora no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

Parágrafo único. A suspeição é presunção relativa de parcialidade, fundada no temor de favorecimento.

Art. 17. Arguida a suspeição, a PROGEP terá até 5 (cinco) dias para elaborar decisão sobre o caso e publicá-la no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

Parágrafo único. Em caso de ser julgada procedente a suspeição, o membro da comissão será substituído por um suplente, sendo convocados os suplentes indicados de acordo com o inciso I, §1º, art. 12.

## DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 18. O concurso público para professor consistirá de provas e de avaliação de títulos, conforme disposto abaixo:

I - provas, com caráter eliminatório:

- a) escrita objetiva, quando exigida;
- b) escrita discursiva;
- c) didática;
- d) prática ou prático-oral, quando exigida;
- e) defesa de projeto, quando exigida.

II - avaliação de títulos, com caráter classificatório.

§ 1º A realização das provas obedecerá a sequência do inciso I deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova, pelos membros da Comissão Julgadora, com exceção do previsto no inciso IV do art. 23, relativo à prova escrita discursiva.

§ 2º As provas indicadas nas alíneas “b” e “c” do inciso I e a avaliação de títulos indicada no inciso II integram obrigatoriamente o concurso, ficando a critério da Unidade Acadêmica demandante, exigir, ou não, as provas indicadas nas alíneas “a”, “d” e “e” do inciso I deste artigo.

§ 3º O calendário de provas será publicado, salvo motivo devidamente justificado, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação da lista final de inscritos no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)), respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias do início do certame.

Art. 19. A prova escrita objetiva, quando exigida, e na forma definida no edital, terá caráter eliminatório e será única para todos os candidatos, subordinando-se às seguintes diretrizes:

I - conterá um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 100 (cem) questões objetivas elaboradas por pelo menos um membro da Comissão Julgadora dentro dos conteúdos do programa do Concurso;

II - terá duração de até 4 (quatro) horas e o número de questões será fixado no edital;

III - será do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação correspondentes às cinco opções, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquela que contemple a resposta julgada correta;

IV - será facultada, como critério de correção, que cada resposta errada eliminará uma resposta correta, desde que essa condição esteja explicitada no edital respectivo;

V - não constando no edital qualquer referência à atribuição de ponto negativo a cada resposta errada, a nota da prova escrita objetiva será resultante do conjunto de respostas corretas do candidato.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento devido da folha de respostas. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

Art. 20. Atribuir-se-á pontuação zero à questão de múltipla escolha:

I - com mais de uma opção assinalada;

II - sem opção assinalada;

III - com rasura ou ressalva;

IV - quando a resposta assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial da prova.

Parágrafo único. Em caso de ser anulada qualquer questão pela Comissão Julgadora, a pontuação correspondente será automaticamente atribuída a todos os candidatos.

Art. 21. A aplicação da prova escrita objetiva será de responsabilidade da Comissão Executiva de Concurso, e terá por aplicador e fiscalizador qualquer dos seus membros.

Parágrafo único. A prova e folha de respostas entregues por cada candidato serão acondicionadas em um envelope, que será lacrado e rubricado pelo aplicador, após conferência entre a lista de presença, a prova e a folha de respostas entregues.

Art. 22. O gabarito e o resultado da prova escrita objetiva serão divulgados pela PROGEP no prazo máximo de 04 (quatro) dias após a sua realização no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)). [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

Art. 23. A prova escrita discursiva, de caráter eliminatório, será identificada apenas por um código numérico a ser sorteado antes do início da sua aplicação, de modo a manter a impessoalidade, e será única para todos os candidatos, obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

I - sorteio de 3 (três) temas do programa do concurso, podendo ser até 3 (três) questões ou até 3 (três) dissertações, contemplando todos os temas sorteados, devendo uma possibilidade ou outra constar no edital;

II - serão eliminados do concurso todos os candidatos que não estiverem presentes no horário marcado para o início da prova.

III - terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas sorteados para a prova discursiva e didática; (Nova redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017)

IV - serão aprovados na prova escrita discursiva no máximo 5 (cinco) candidatos para 01 vaga e, a partir de duas vagas, o número de aprovados será de 4 (quatro) vezes o número de vagas, dentre os melhores classificados com nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados;

V - a avaliação da prova escrita discursiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e consequente atribuição da nota para cada candidato;

VI - a ficha de expectativa de resposta elaborada pela Comissão Julgadora deverá ser entregue à PROGEP junto com os critérios de avaliação e o resultado da prova;

VII - os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no quadro abaixo:

Critério	Significado	Pontuação máxima
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quão os tópicos presentes na ficha de expectativa foram contemplados pelo candidato.	6,0
Clareza, contextualização e domínio.	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua	1,0

Art. 24. O resultado da prova escrita discursiva será divulgado no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

Art. 25. As provas escritas objetiva e discursiva referidas, respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 18 submetem-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização de prova escrita, sob pena de eliminação do candidato;

III - durante a realização, não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Executiva, válida para todos os candidatos, previamente divulgada no edital; ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta;

Art. 26. A prova didática, de caráter eliminatório, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, exclusivamente pela instituição, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes

procedimentos:

I - a sequência de apresentação da prova didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos dos candidatos, sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 23; [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

II - sorteio de 1 (um) tema do programa do concurso, realizado juntamente ao sorteio dos temas da prova escrita discursiva;

III - o candidato entregará, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o plano de aula em versão impressa;

IV - realização, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

V - alcançada a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, a comissão julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade;

VI - o descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo, bem como a não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas em redução da nota a critério de cada examinador, de acordo com a pontuação constante no art. 27.

VII - divulgação do resultado da prova didática no prazo máximo de 4 (quatro) dias após realização da última apresentação, no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

§ 1º É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos eliminados nas provas anteriores, nas apresentações da prova didática;

§ 2º A UFCA disponibilizará data show para a aula didática, assim como quadro e pincel, quaisquer outros equipamentos necessários para a aula deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

Art. 27. No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os seguintes critérios:

Critério	Significado	Pontuação máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0
Plano de aula	Clareza dos objetivos, Adequação dos objetivos ao conteúdo, Coerência na subdivisão do conteúdo, Adequação do conteúdo ao tempo disponível, Seleção	1,0

Art. 28. A avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, os quais serão valorados conforme a Tabela de Avaliação de Títulos, disponível no Portal da UFCA, na página específica do edital do concurso. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026\)](#)

§ 1º Para a etapa de avaliação de títulos, os candidatos aprovados na última etapa

eliminatória do concurso deverão encaminhar, no dia e horário estabelecidos no Calendário de Provas, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do concurso: ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

I - a Tabela de Avaliação de Títulos devidamente preenchida pelo próprio candidato, em formato .xls ou .xlsx; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

II - o currículo no padrão Lattes do CNPq, em formato PDF; e ([Incluído pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

III - as cópias digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, reunidas em arquivo único, no formato PDF, contendo as comprovações na mesma ordem dos itens informados na Tabela de Avaliação de Títulos. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 2º Caso o arquivo a que se refere o inciso III ultrapasse o limite de tamanho suportado pelo formulário, o candidato poderá dividi-lo em até dois arquivos, sendo disponibilizado campo adicional, de preenchimento opcional, para anexação da segunda parte. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade, a legibilidade, a integridade e a correta organização dos arquivos anexados ao formulário eletrônico, bem como o atendimento aos formatos exigidos. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 4º Não será permitida a entrega de títulos fora do prazo, em desacordo com a forma estabelecida nesta Resolução ou em desconformidade com o edital do concurso. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizado, de forma temporária, o envio da documentação por correio eletrônico ou outro meio excepcional definido em comunicado oficial, a ser divulgado na página do concurso. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 6º Será atribuída nota zero ao candidato que não encaminhar os títulos na forma e no prazo estabelecidos no edital e nesta Resolução, não caracterizando, contudo, tal fato sua eliminação do certame. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 7º Serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituições devidamente credenciadas ou regulamentadas, conforme a legislação brasileira vigente. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 8º Para os fins desta Resolução, consideram-se cursos de graduação aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação e que atendam às prescrições da legislação específica. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

§ 9º Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora atribuirão, de forma conjunta, nota única a cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos: ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

I - somente serão apreciados e pontuados os itens constantes na Tabela de Avaliação de Títulos que estejam devidamente comprovados; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

II - somente serão computadas as atividades realizadas nos últimos cinco anos, excetuados os títulos de doutorado, mestrado, especialização e graduação; e ([Incluído pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

III - a pontuação, quando aplicável, terá como referência a classificação Qualis da grande área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES relacionada ao objeto do concurso. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026\)](#)

§ 10. Para cada um dos três itens de avaliação de títulos constantes na Tabela de Avaliação de Títulos, a maior nota obtida entre os candidatos será convertida em dez, sendo as notas dos demais candidatos convertidas proporcionalmente. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026\)](#)

§ 11. A nota final do candidato na avaliação de títulos corresponderá à média aritmética simples das notas convertidas nos três itens de avaliação, expressa em escala de zero a dez, com uma casa decimal. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026\)](#)

§ 12. Serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituições credenciadas ou regulamentadas segundo a legislação brasileira vigente. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 13. Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às prescrições da legislação específica. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 14. Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos: [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

I - somente serão apreciados e atribuídas notas aos itens presentes na Planilha de Avaliação de Títulos e cujos comprovantes digitalizados estejam gravados no CD/DVD; [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

II - somente serão computados os comprovantes das atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos; [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

III - os títulos correspondentes a doutorado, mestrado, especialização e graduação serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção; [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

IV - a pontuação, quando couber, terá como referência a classificação Qualis da grande área de avaliação CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>), objeto do concurso. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

V - a nota final de cada candidato será atribuída na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

Art. 29. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, e versará sobre tema constante do programa do concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 1º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pela Comissão Executiva e disponibilizada no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) junto com a publicação dos temas e edital de abertura. [\(Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017\)](#)

§ 2º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 3º A sequência da apresentação da prova prática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos dos candidatos, sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 23. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 30. A defesa de projeto, enquanto modalidade de prova de caráter eliminatório prevista no art. 18, inciso I, alínea “e”, será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, constará de apresentação oral, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, seguida de arguição em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em elaborar e desenvolver projetos na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou pós-graduação. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º É vedada a presença de concorrentes na defesa de projeto, inclusive os eliminados nas provas anteriores. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 2º Cada avaliador terá 3 (três) minutos para efetuar perguntas e o candidato 7 (sete) minutos para resposta, uma única vez, cada. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 3º A sequência da apresentação da defesa de projeto dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 20. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 31. O julgamento do concurso observará a classificação parcial individual atribuída por cada membro da comissão julgadora e a classificação final, conforme discriminado a seguir.

§ 1º Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação parcial:

a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas e à avaliação de títulos, sendo esta última idêntica entre os julgadores;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato nas provas e avaliação de títulos, considerada uma casa decimal;

c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar;

d) indicar para 1º (primeiro) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas;

e) em caso de empate em qualquer colocação, ficará melhor classificado o candidato que obtiver melhor nota nas seguintes fases, respectivamente: avaliação de títulos, prova escrita discursiva e prova didática.

f) persistindo o empate, ficará melhor colocado o candidato com maior antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

§ 2º A classificação final observará a classificação parcial respeitando-se as seguintes diretrizes:

a) será indicado para primeira colocação o candidato com maior número de indicações em primeiro lugar; para a segunda colocação o candidato com maior número de indicações para o segundo lugar e assim sucessivamente;

b) serão aplicados sequencialmente, em caso de empate, os seguintes critérios:

I - candidato mais idoso, na forma da [Lei 10.741/2003](#) (Estatuto do Idoso);

II - maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas e à avaliação de títulos pelos examinadores;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova discursiva;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita objetiva, quando houver; ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

V - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

VI - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de defesa de projeto, quando houver;

VII - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VIII - antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

§ 3º Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

§ 4º Os candidatos empatados na última colocação da classificação final serão considerados aprovados.

Art. 32. A Comissão Julgadora elaborará uma ata única que contemplará todas as etapas realizadas e a entregará em conjunto os correspondentes documentos de cada etapa do concurso.

Art. 33. O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados no artigo 31 desta Resolução, constará na ata especificada no artigo 32, será submetido ao pró-reitor de gestão de pessoas para assinatura autorizando a homologação do resultado através da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 34. Dos atos do concurso somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar do concurso, por meio de formulário próprio no sistema FORMS/UFCA (<https://forms.ufca.edu.br>). ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução.

§ 2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla, que não guarde relação com o objeto do concurso ou com a natureza de recurso de arguição de nulidade, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 3º A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

#### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 35. O candidato poderá realizar pedido de reconsideração do resultado das notas conferidas em todas as provas e na avaliação de títulos.

Art. 36. O pedido de reconsideração deverá ser solicitado à comissão julgadora, mediante preenchimento do formulário específico disponível no sistema FORMS da UFCA (<https://forms.ufca.edu.br/>), no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a divulgação do resultado preliminar no portal da UFCA. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração, o candidato poderá

solicitar, à PROGEP, cópia digital de suas provas para o caso da prova escrita discursiva, fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora e ficha de expectativa de resposta da prova escrita, no prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado de cada prova; ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 2º A não solicitação das cópias das provas no período designado, acarretará a renúncia ao pedido das referidas cópias.

§ 3º Até a divulgação do resultado preliminar serão disponibilizadas, aos candidatos que tiverem solicitado no prazo, as cópias digitais dos documentos referidos no § 1º deste artigo. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 37. O Pedido de solicitação de documentação e de reconsideração de que trata o artigo 35 formulado na forma, meios e prazo distintos do previsto neste edital será indeferido de imediato. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 38. Os candidatos insatisfeitos com suas pontuações poderão entrar com pedido de reconsideração no prazo estabelecido no artigo 36. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 1º Caso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota de um candidato reprovado para sua aprovação (atinga no mínimo 7,00), este estará habilitado a realizar a etapa seguinte, se ficar posicionado dentre os classificados, conforme descrito no inciso IV do art. 23. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 2º A etapa de que trata o § 1º desse artigo será realizada posteriormente à divulgação do resultado preliminar do concurso; ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

§ 3º A elevação da nota de um candidato no período de reconsideração, não implicará a eliminação de nenhum outro candidato.

§ 4º Caso o pedido de reconsideração seja indeferido e não resulte em aprovação do candidato para etapa seguinte, este será considerado definitivamente eliminado do concurso.

§ 5º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do pedido de reconsideração já apreciados pela Comissão Julgadora.

Art. 39. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Art. 40. A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração respeitado o prazo de validade do concurso fixado no edital.

#### DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 41. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da [Lei nº 8.112/90](#):

I - se brasileiro:

a) gozar dos direitos políticos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidatos do sexo masculino;

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, comprovada em inspeção médica, realizada pela UFCA.

II - se estrangeiro:

a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, comprovada em inspeção médica, realizada pela UFCA.

Art. 42. O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I - apresentar comprovação de diploma de graduação, especialização, mestrado e doutorado, a depender da titulação requerida do setor de estudo, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC; ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

II - atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal e outras previstas no Edital do concurso. ([Redação dada pela Resolução nº 53, de 09 de novembro de 2017](#))

Parágrafo único. Quando se tratar de diplomas de graduação ou de pós-graduação obtidos no exterior, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 43. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis [8.112/90](#) e [12.772/12](#) e, ainda, nas normas estabelecidas pela UFCA.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 310, de 20 de fevereiro de 2026](#))

Art. 45. Fica revogada a [Resolução nº 01/Consup, de 05 de fevereiro de 2016](#) e as demais disposições em contrário.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)).

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Presidente do Consup